



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



TERMO DE FOMENTO Nº. 005/2019 – FCP
PROCESSO 2019/490652
Ref.: OF.939/2019 - CCG
SEM CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA PARLAMENTAR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO
ESTADO DO PARÁ – FCP E A ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO RIBEIRINHO – AAR.



A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, com personalidade jurídica de direito público, e, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.662.886/0001-43, com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Gentil Bittencourt, 650 – Nazaré, CEP 66.035-340, e-mail para contato: nlc@fcp.pa.gov.br, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, Sr. JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019, brasileiro, solteiro, advogado, portador de Cédula de identidade nº 4378015 SSP-PA, CPF nº 945.994.162-15, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Governador José Malcher, 2020, apto 601 - São Brás – Belém – PA, CEP: 66.060-232; e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL descrita na cláusula primeira, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES ESSENCIAIS À PARCERIA E DOS DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

| Item | Dados Essenciais | Informações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL |
|------|--|---|
| 1 | Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) | ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIBEIRINHO – AAR |
| 2 | CNPJ da OSC | 17.206.734/0001-24 |
| 3 | Endereço da OSC | Rua Principe de Mônaco, nº 23 B, Maracacuera, Distrito de Icoaraci, Belém/PA. CEP: 66.815-305 |
| 4 | Fone da OSC | (91) 2121-6816 |
| 5 | E-mail da OSC para fins de comunicação | patriciaoutlook@gmail.com |
| 6 | Representante da OSC | PATRICIA YASMIM FIDELIS PANTOJA |
| 7 | RG do representante | 7446186 SSP/PA |
| 8 | CPF do representante | 031.497.922-07 |

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP

Processo: 2019/490652

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR

Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"

Representante da OSC: PATRICIA YASMIM FIDELIS PANTOJA

Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019

Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019

Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:

Página 1/11



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



| | | | |
|----|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| 9 | Endereço do representante da OSC | Passagem Brasília, nº 15, Bairro Águas Negras Distrito de Icoraci, Belém/PA, CEP: 66.822-193 | Assinatura |
| 10 | Fone do representante e/ou e-mail | (91) 99117-8118 patriciaoutlok@gmail.com | |
| 11 | PROJETO (consta como anexo) | "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA". Local: Casa das Artes, na Praça Justo Chermont, nº 236, Bairro de Nazaré, Belém/ PA, CEP: 66.035-140. Dia do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019 | |
| 12 | Valor Total da Parceria | R\$ 700.000,00 | |
| 13 | Valor da FCP | R\$ 700.000,00 | |
| 14 | Contrapartida da OSC | Conforme o Art. 11, §2º do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017. | |
| 15 | Dotação Orçamentária | Projeto Atividade: 8423, Fonte Recurso: 0101, Elemento Despesa: 335041, Ação: 231279 Valor R\$ 700.000,00 | |
| 16 | Dados Bancários | BANPARÁ – SENADOR LEMOS AG/PAB: 15 C/C: 6242014 | |
| 17 | Vigência | Início: 29/10/2019 | Fim: 30/11/2019 |
| 18 | Emenda Parlamentar | (X) SIM | () NÃO Nº. 19EMEN00101. |
| 19 | Parlamentar | IGOR NORMANDO | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o repasse de valores para a execução da parceria cujo projeto encontra-se descrito na cláusula primeira item 11 e cujo plano de trabalho se encontra anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA E SUA EXECUÇÃO

O valor total da presente Parceria é o montante indicado na cláusula primeira, item 12, sendo que o valor indicado na cláusula primeira item 13 será o montante repassado pela FCP, conforme cronograma de desembolso aprovado, e o valor mensurado de contrapartida da OSC, caso exista, indicada na cláusula primeira item 14, devendo a OSC, depositar, na conta indicada na cláusula primeira item 16, o valor da contrapartida indicada na cláusula primeira item 14.

Parágrafo Primeiro - As etapas de execução da presente Parceria ficam restritas ao período de sua vigência, descrita na cláusula primeira, item 17.

Parágrafo Segundo - Os recursos oriundos para execução do objeto do presente instrumento serão aplicados, exclusivamente, para a consecução do objetivo e das metas propostas, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, vedada outra destinação que não seja a prevista para o evento descrito na cláusula primeira deste instrumento ou relativa a ele.

Parágrafo Terceiro - É expressamente proibido a cobrança de ingressos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve assegurar o acesso gratuito aos espaços em que ocorrerão os eventos;

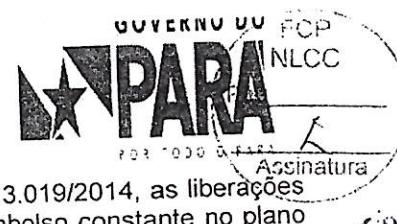
Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP
Processo: 2019/490652
OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR
Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"
Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019
Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019
Dias do Evento: 30/10/2019 a 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Página 2/11



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



Parágrafo quarto – Nos termos do art. 55, parágrafo único da Lei nº. 13.019/2014, as liberações de recursos da FCP serão efetuadas consoante cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo.

Parágrafo quinto – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem ciência das vedações na aplicação e utilização dos recursos, em especial aquelas constantes na Lei Federal nº. 13.019/14, sendo tidas como não escritas às parcelas constantes no plano de trabalho eventualmente aprovado que contenha pagamento referente à despesa absolutamente vedada, ainda que serem devolvidos pelo valor correspondente à despesa vedada.

Parágrafo sexto – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tem ciência de que possui obrigação de manter os saldos financeiros não utilizados em aplicação que renda, minimamente, o equivalente às aplicações em caderneta de poupança, sendo os respectivos rendimentos computados como aportes financeiros da FCP na proporção da sua participação financeira para o objeto da Parceria.

Parágrafo sétimo – quando necessária a atualização de valores da presente Parceria, e ausente disposição legal ou contratual diversa, a correção monetária ocorrerá pelo IPCA-E e os juros na medida de 0,5% ao mês.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento de todas e quaisquer despesas não listadas expressamente no plano de trabalho, ainda que acessórias às obrigações do plano de trabalho, originárias da obrigação de obter autorização ou licenciamento ambiental para a atividade ou, também, aquelas decorrentes de tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

Parágrafo nono – Nas hipóteses em que a FCP se comprometer, no plano de trabalho, a custear débitos tributários, a ela deverão ser devolvidos os recursos atinentes a tributos pagos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e que venham a eventualmente ser alvo de repetição de indébito.

Parágrafo décimo – É expressamente proibido que o ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se auto contrate ou pague a si mesmo por serviços prestados, locação de espaços/materiais, ou por qualquer outro motivo, estendendo-se a vedação para as pessoas físicas de seus diretores e pessoas jurídicas que possuam como proprietários ou diretores os mesmos proprietários ou diretores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.

Parágrafo décimo- primeiro – Serão de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento de débitos e multas tributárias, penalidades administrativas, dívidas trabalhistas, dívidas comerciais ou quaisquer outras despesas decorrentes da Parceria e não previstas expressamente no plano de trabalho.

Parágrafo décimo- segundo – Será de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo décimo- terceiro – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP

Processo: 2019/490652

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR

Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"

Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA

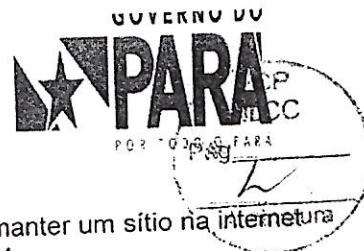
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.

Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019

Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:

Página 3/11



acordado no plano de trabalho.

Parágrafo décimo- quarto – As partes se comprometem, cada uma, a manter um sítio na internet para publicar as informações dispostas nos arts. 10 a 12 da Lei 13.019/14.

Parágrafo décimo- quinto – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a respeitar o art. 33, IV da Lei 13.019/14 e encriturar todas as receitas e despesas da presente parceria consoante com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a fazer constar em todo o material de propaganda e/ou divulgação do evento o apoio recebido do GOVERNO DO ESTADO, com a frase: "Apoio Cultural: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ", podendo a FCP promover a alteração da frase a qualquer tempo, desde que antes da impressão.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida, prevista na Cláusula primeira item 14, quando financeira, é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e deverá ser depositada na conta bancária da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL aberta especificamente para a execução desta Parceria, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no programa de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela FCP.

Parágrafo Segundo - A contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser aportada, consoante plano de trabalho.

Parágrafo Terceira – Fica facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, observado o limite mínimo definido no edital ou nos instrumentos de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente, conforme dispõe o Art. 11, §2º do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do repasse correrão por conta da dotação orçamentária prevista na cláusula primeira, item 15.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS BANCÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL indicará conta bancária, cláusula primeira, item 16, que foi aberta especificamente junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, para atender as necessidades da presente parceria, não devendo ser usada para movimentar valores estranhos ao objeto a ser executado.

Parágrafo primeiro – A abertura da conta será informada à FCP, via o e-mail discriminado neste termo.

Parágrafo segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá indicar a conta específica para depósitos em até 5 (cinco) dias úteis antes do primeiro repasse a ser feito pela

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP

Processo: 2019/490652

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR

Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"

Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA

Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.

Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019

Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:

Página 4/11



FCP.

Parágrafo terceiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não movimentar recursos desta parceria fora da conta exclusiva para recebimento de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com as Resoluções nº. 13.989/95, nº 18.589/2014 e nº 18.842/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na forma da Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Estadual nº 870/2013, Decreto Estadual nº 768/2013 e Decreto Estadual nº 733/13, a FCP é responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Parceria, por meio de um ou mais fiscais designados pela Fundação Cultural do Estado do Pará para exercer tais atividades.

Parágrafo Primeiro - A FCP deverá acompanhar, controlar e fiscalizar todas as ações relativas à execução desta parceria, de modo a garantir a consecução do objeto previsto na cláusula segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A FCP deverá emitir laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto da parceria, comprovando a sua realização ou apontando possíveis irregularidades.

Parágrafo Terceiro - A FCP possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução da Parceria ora celebrado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Quarto - A FCP terá livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, dados e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente Parceria, quando em missão de fiscalização ou controle, sendo garantido igual direito ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Auditoria Geral do Estado.

Parágrafo Quinto - A FCP utilizará de seus servidores designados em portaria própria para monitorar e avaliar as metas do presente termo de parceria, que poderão solicitar apoio técnico e auxílio de terceiros e outros órgãos públicos para mensurar a execução da avença.

Parágrafo Sexto - A FCP, por meio de sua comissão de fiscalização e monitoramento, poderá se utilizar de recursos tecnológicos, em especial fotografia, filmagem e comunicações eletrônicas, para fins de otimizar a fiscalização, que sempre que será realizada preferencialmente *in loco*.

Parágrafo Sétimo - A FCP poderá adentrar, independentemente de prévio aviso, nos espaços públicos do projeto, para fins de avaliar o cumprimento deste termo de parceria, solicitando os esclarecimentos necessários.

Parágrafo Oitavo - Nas hipóteses em que for necessário esclarecimento pessoal com representantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou quando for necessária a entrega de documentos complexos, a FCP poderá requisitá-los mediante comunicação prévia de 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A presente Parceria entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a data indicada no item 17 da cláusula primeira, período necessário para a execução do objeto acordado, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo, podendo ser prorrogado a critério da FCP, por meio de Termo Aditivo.

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP
Processo: 2019/490652
OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR
Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"
Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.
Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019
Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Página 5/ 11





Parágrafo único. Conforme art. 55, caput, da Lei 13.019/14, os pedidos de alteração na vigência da parceria ou os pedidos de alteração de seus valores ou plano de trabalho deverão ser feitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

A presente Parceria será prorrogada automaticamente pela FCP, na hipótese de atraso na liberação dos recursos acordados, conforme cronograma aprovado, por tempo equivalente ao atraso, consoante art. 55, parágrafo único da Lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro – Em casos de atraso na liberação de recursos pela FCP, ficará facultado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em 02 (dois) dias úteis após a data descumprida e prevista no cronograma liberação de recursos, manifestar-se expressamente sobre o desinteresse em prosseguir na parceria, sob fundamento em inutilidade ou impossibilidade fática no seu prosseguimento, sendo entendido o seu silêncio como anuência à prorrogação automática do prazo.

Parágrafo Segundo - A prorrogação será feita automaticamente, independentemente de manifestação das partes, cabendo à FCP, que registrar o atraso na liberação dos recursos nos autos do processo, assinada pelo servidor competente pela liberação de recursos, calcular o quantitativo de dias e publicar a prorrogação de ofício do prazo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Terceiro – quando o atraso no desembolso, por parte da FCP, importar em acréscimo dos custos da Parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, de imediato, elaborar relatório analítico, com indicação dos custos acrescidos e seus valores, quando então haverá a apreciação da FCP.

Parágrafo Quarto – Salvo a hipótese do parágrafo primeiro, a prorrogação será automática, ficando o setor competente da FCP para o controle do presente contrato (atualmente o Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC) responsável pelo registro do fato nos autos, no diário oficial e no site, independentemente de assinatura de termo aditivo pelas partes, quando então será encaminhado e-mail à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL noticiando os fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a prestar contas dos recursos repassados à FCP no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da vigência desta Parceria.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas deverá ser feita em padrão oficial de contabilidade e instruída com a documentação prevista na Lei Federal nº. 13.019/14, Resolução nº. 13.989 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no art. 33 e 34 do Decreto Estadual nº 768 de 20 de junho de 2013, nos artigos 55 a 58 do Decreto Estadual 1.835 de 2017, conforme enquadramento legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e outros artigos ou legislações que substituam ou complementem as normas aqui apontadas, ainda que não expressamente mencionados neste termo de parceria.

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigado a restituir eventuais saldos financeiros existentes na conta da Parceria, na forma do artigo 52 da Lei 13.019/14, em conta especificada pela FCP, com a comprovação desta providência no ato da prestação de contas, respeitando o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP

Processo: 2019/490652

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR

Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"

Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA

Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.

Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019

Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Conveniente:

Página 6/11





Parágrafo Terceiro - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a FCP terá prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A FCP deverá comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ao (s) chefe (s) do Poder Executivo deste, quando for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas e ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja sanada a irregularidade e após a quantificação do dano, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o imediato ressarcimento à FCP, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no artigo 73 da Lei 13.0198 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes ficam facultado denunciá-lo ou rescindí-lo, a qualquer tempo, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias ao outro participante, respeitadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, e creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - A presente parceria poderá ser rescindida por inadimplência de qualquer cláusula, aqui estabelecida, pela decorrência de insuficiência de recursos financeiros previsto para o seu cumprimento ou ainda pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir à FCP o valor transferido, desde a data do respectivo recebimento, acrescido de juros e correção monetária de poupança, nos casos em que a rescisão ocorrer sem falta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, nos demais casos, com correção monetária de IPCA-E mais juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara que possui capacidade técnica e operacional de realizar, por conta própria, o objeto da presente parceria, tendo ciência de que a FCP não fornece assessoria jurídica, contábil ou operacional para a execução do objeto da parceria ou formalização da prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ciência a toda a legislação correlata a presente Parceria, ainda que não esteja expressamente citada no presente Contrato, sendo-lhe vedado realizar despesas, contratos, aquisições ou quaisquer outros atos em desconformidade com a legislação federal, estadual e municipal que se aplique ao presente contrato.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP
Processo: 2019/490652
OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR
Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"
Representante da OSC: PATRÍCIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019
Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019
Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:

Página 7/11



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS E RECURSOS REMANESCENTES DA PARCERIA

Nos termos do art. 35, §5º da Lei 13.019/14, os bens de natureza permanente que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos para a execução da Parceria serão de propriedade da FCP, até o limite dos valores repassados para a execução da Parceria, sendo facultado à FCP o direito de preferência na escolha dos bens a serem apropriados, na hipótese de seu valor global ultrapassar o limite dos créditos efetivamente disponibilizados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Primeiro – Os bens permanentes adquiridos com recursos da Parceria terão destinação final definida pela FCP.

Parágrafo Segundo - O valor de avaliação dos bens, para fins de devolução à Fundação Cultural do Estado do Pará, será equivalente ao valor da sua aquisição, salvo motivo superveniente que importe em excepcional desvalorização do mesmo e que seja imputado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros que, por qualquer motivo, não foram utilizados na execução da parceria, deverão ser devolvidos à FCP no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência da presente Parceria Voluntária.

Parágrafo Quarto – Após o prazo do parágrafo anterior, não havendo a devolução dos recursos, sobre eles incidirá juros de 0,5% ao mês e correção monetária calculada sobre a variação do IPCA-E no período, se positiva.

Parágrafo Quinto – Na hipótese da completa execução do plano de trabalho ser feita de forma mais econômica do que o valor previsto na cláusula primeira item 12, o valor da economia será repartido entre as partes na mesma proporção percentual participaram na formação do valor previsto naquela cláusula.

Parágrafo Sexto – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a disponibilizar os bens imediatamente até a data final para prestação de contas, nos termos do § 1º do artigo 33 do Decreto Estadual 1.835 de 2017.

Parágrafo Sétimo – A não entrega dos bens no prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará no julgamento pela irregularidade das contas da parceria, em razão da não comprovação dos objetivos e metas do plano de trabalho, além de configuração de dano ao erário por desvio de bens e enriquecimento ilícito da Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 72 da lei 13.019 de 2014, impondo ao inadimplente as penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE IMAGEM/SOM

A FCP fica autorizada, permanentemente, a utilizar o direito de imagem/som, a título gratuito, dos resultados oriundos das atividades realizadas na presente parceria, independentemente de autorizações individuais e futuras, incluindo os direitos de reprodução de imagens, sons, textos e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

Os pedidos e comunicações feitos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à FCP deverão, ser entregues assinados e protocolados na sede da Instituição, para fins de instrução processual, na hipótese de necessidade de entrega de documentos originais ou cópias autenticadas.

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP

Processo: 2019/490652

OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR

Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"

Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA

Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.

Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019

Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:

Página 8/11



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



Parágrafo Primeiro - As comunicações da Fundação Cultural do Estado do Pará serão enviadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prioritariamente, pela via eletrônica, por meio de e-mail funcional do fiscal da Parceria ou da área responsável pela fiscalização das Parcerias.

Parágrafo Segundo - A FCP poderá aceitar a comunicação eletrônica feita pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que expedida pelo e-mail constante no item 5 da cláusula primeira com destino ao e-mail da FCP listado no preâmbulo deste contrato, desde que não haja dúvidas sobre a autoria da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de comunicações via e-mail realizada entre as partes, resta convencionado que ela será tida como lida após 02 (dois) dias úteis após o seu envio, salvo se, antes desse prazo, houver confirmação de leitura.

Parágrafo Quarto - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manter sempre atualizado o seu endereço de e-mail perante a FCP, fazendo referência expressa ao número da Parceria e ao número do processo, sendo consideradas válidas todas as notificações enviadas ao e-mail cadastrado.

Parágrafo Quinto - Será considerado cadastrado como e-mail da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL perante a Fundação Cultural do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o e-mail previsto na cláusula primeira, item 5 desta Parceria.

Parágrafo Sexto - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter atualizado, perante a FCP, o seu e-mail, endereço físico e demais dados cadastrais para contato, por um período de 2 (dois) anos após o término da vigência da presente Parceria, em especial para comunicações de irregularidades detectadas pelos órgãos de auditoria e notificações para resarcimento, abertura de prazos de resposta ou ciência, sendo consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail cadastrado no período de até 2 (dois) anos após o término da vigência da presente Parceria.

Parágrafo Sétimo - O representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara que é o único possuidor da senha de acesso do e-mail listado no item 5 da cláusula primeira, atestando pessoalmente a veracidade de todos os e-mails encaminhados pelo respectivo endereço eletrônico e se comprometendo em avisar à FCP imediatamente eventuais alterações de e-mail ou comunicações erroneamente expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os participes, de comum acordo, poderão aditar a presente Parceria, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto, devendo os pedidos de alteração de qualquer cláusula deste termo de parceria ser encaminhado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à FCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Esta Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, pela FCP, em até 10 (dez) dias da assinatura da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP
Processo: 2019/490652
OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR
Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"
Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.
Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019
Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente

Página 9/11



Governo do Estado do Pará
Fundação Cultural do Estado do Pará



Fica eleito o foro de Belém para dirimir as dúvidas e litígios que venham a correr, sendo obrigatório, no caso da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desejar ingressar em juízo em face da FCP, o prévio peticionamento administrativo para solução das controvérsias, mediante os e-mails indicados neste termo, consoante art. 42, XVII da Lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da Parceria, os mesmos requisitos legais que a habilitaram para celebrar a presente Parceria com a administração pública.

Parágrafo Segundo - As dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, serão resolvidas mediante a aplicação da seguinte legislação: Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Estadual nº. 1.835/2017, Decreto Estadual nº. 768/2013, Decreto Estadual nº. 733/2013, Decreto Federal Nº 6.170/07, IN/STN nº. 01/97, Lei 8.666/93, Resolução nº 18.842/2016-TCE, demais diplomas correlatos e enquadramento legal pertinente.

E por estarem assim justos e compromissados os partícipes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 26 de outubro de 2019.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
FCP

Patricia Yasmin Fidelis Pantoja
PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
OSC

Termo de Fomento nº. 005/2019 – FCP
Processo: 2019/490652
OSC: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS RIBEIRINHOS – AAR
Projeto: "1º PARÁ LER – NOSSA FESTA LITERÁRIA"
Representante da OSC: PATRICIA YASMIN FIDELIS PANTOJA
Execução do Projeto: 30/10/2019 à 03/11/2019.
Vigência - Início: 29/10/2019 - Fim: 30/11/2019
Dias do Evento: 30/10/2019 à 03/11/2019

Rubrica do Concedente e Convenente:
Página 10/11